CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO No. ___/___/___
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE: ___/___/___
C. M. Palmital, Est. de S. Paulo
José Antonio dos Santos Pereira
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2002

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 228 DA LEI Nº 1.278 DE 11/11/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - O artigo 228 da Lei nº 1.278 de 11 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 228 – A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

I – por via amigável – quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II – por via judicial – quando processada pelos órgãos judiciários.

III - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável".

IV - Neste caso, poderá ser feito o parcelamento da dívida ativa, em qualquer fase, desde que garantida a execução por penhora.

V- Firmado o parcelamento ficará o processo suspenso pelo prazo suficiente ao seu cumprimento, sem prejuízo de ulterior provocação.

VI - O parcelamento poderá ser efetuado em até (24) vinte e quatro meses, sendo o valor de cada parcela de, no mínimo, R$ 10,00 (dez reais), com exceção da última parcela.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira autorizada ou na tesouraria da municipalidade, mediante recibo correspondente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

§ 2º - O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, renúncia à defesa ou recurso administrativo, e desistência dos recursos jurídicos já interpostos.

§ 3º - O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 18 de setembro de 2002.

FRANCISCO DE SOUZA
Vereador

REJEITADO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares:

O objetivo do presente projeto é proporcionar o parcelamento da dívida ativa e facilitar da melhor maneira possível as formas de pagamento de todo e qualquer tributo municipal, independentemente de ser a cobrança, amigável ou judicial.

Devo ressaltar que, com a aprovação deste projeto, tal parcelamento não só favorecerá os contribuintes de baixa renda que são a maioria em nosso Município, como também, trará maior comodidade financeira a todos os contribuintes indistintamente.

E, por outro lado, os contribuintes do Município que possuam uma variedade de impostos para pagar, ou que possuam tributos de valores muito elevado para pagamento, terão, com este parcelamento, a oportunidade de fazer um planejamento financeiro, conciliando seus débitos de maneira que não lhes acarretarão aborrecimento.

Diante dos fatos expostos, espero contar com a compreensão das comissões competentes e dos nobres edis, não deixando de aprovar este projeto que será de grande valia para toda a municipalidade.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 18 de setembro de 2002.

FRANCISCO DE SOUZA
Vereador